

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00002/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08 - CENTRO - GLÓRIA DO GOITÁ - PE.

CEP: 55620-000 - E-mail: licitacaogloriadogoitape@gmail.com - Tel.: (81) 99550-0813.

Pregoeira: **LUCILA TARCISIA DO NASCIMENTO SANTOS**

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 11.049.814/0001-37, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:00horas do dia 22 de junho de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00002/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações ; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de tag's(etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Data de abertura da sessão pública: 22/06/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 22/06/2026. Horário: 10:30 - horário de Brasília.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BNC – Bolsa Nacional de Compras através de: <https://bnc.org.br>

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de tag's(etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será realizada em único lote.

1.3 As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.4.O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de contratação para suprir demanda específica para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de tag's(etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses, considerada oportuna e

imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos no Artigo 48, por estarem presentes, **pois se mostrou inconveniente e não eficiente a aplicação neste serviço podendo assim representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do Inciso III Artigo 49, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.**

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://bnc.org.br> ; ou

2.2.2. Pelo e-mail: licitacaogloriadoigoitape@gmail.com:

2.2.2.1. Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.

2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.4.ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Junto à Pregoeira no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá – PE, EP:55.620-000

3.2.2.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.2.1. <https://bnc.org.br>;

3.2.2.2. www.gov.br/PNCP e

3.1.2.3. <https://gloriadoigoita.pe.transparenciamunicipal.online/>

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrados aditivos contratuais com vigência de igual período, nos termos da Lei 14.133/21.

5.2.0 serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência – Anexo I.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta das seguintes dotações:

MANUTENÇÃO DE VEICULOS - 2026 - LOCAÇÃO				
Secretaria	Dotação	Descrição da Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Saúde (Adm)	10.122.0008.1234.0000	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Saúde (UBS)	10.301.0009.1235.0000	Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.600
Saúde (Hospital)	10.302.0010.1237.0000	Manutenção das Ações Referentes à Saúde Especializada	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.600
Assistência (Adm)	08.122.0008.1360.0000	Apoio Administrativo das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Assistência (CRAS)	08.245.0066.1343.0000	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.660 – FNAS
Assistência (CREAS)	08.245.0111.1344.0000	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.660 ou 1.661
Educação (Adm)	12.122.0146.1124.0000	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Educação (Transp. Universitário)	12.364.0149.1133.0000	Oferta de Transporte Universitário	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Educação (Transporte Escolar)	12.782.0149.1298.0000	Garantia de Transporte Escolar de Qualidade	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Educação (Transporte Escolar)	12.782.0149.1298.0000	Garantia de Transporte Escolar de Qualidade	3.3.90.39.00	1.540 – FUNDEB
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	.04.122.0008.1273.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Secretaria de Agricultura	.20.122.0008.1251.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Secretaria da Mulher	.04.122.0008.1419.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Mulher	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no

referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6. Não poderão participar os interessados:

6.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.6.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.6.5. cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.6.6. que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.7.0 presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade

do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Sendo o critério de julgamento o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 47, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.4 **Deixa-se de aplicar a cota reservada de 25% do objeto para contratação da ME e EPP, pois se mostrou inconveniente e não eficiente a aplicação neste serviço podendo assim representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do Inciso III Artigo 49, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.**

8.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.7.3 O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.7.3.1 O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.8.0 valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.0 valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.0 licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.0 licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.0 preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a **melhor oferta deverá ser 0,01%**.

10.9 .Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.9.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.10 .Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, a poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4.A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31.Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP .
 - 11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 11.1.4. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
 - 11.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 11.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 11.7 Verificada as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 11.8 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.8.1 .É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.9 O critério de julgamento será de MAIOR DESCONTO SOBRE TAXA A SER COBRADA DO MUNICÍPIO E DO CREDENCIADO**
- 11.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.10.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 11.10.2 .Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
 - 11.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.11 .A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.12 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.13 Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1 .Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2 . Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.2.1 . Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 12.2.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.2.18.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 12.2.18.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 12.2.19 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 12.2.20 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.2.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 12.2.22 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.2.23 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.2.24 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 12.2.25 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.2.26 A exigência de comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a exigir documentação relativa à qualificação técnica do licitante, com o objetivo de verificar sua capacidade operacional para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2.27 Considerando que o objeto da contratação envolve serviços com grau relevante de complexidade tecnológica e operacional, mostra-se imprescindível a comprovação de que o licitante já executou atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, falhas na prestação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.
- 12.2.28 A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica visa, portanto, assegurar que o futuro contratado detenha experiência prévia suficiente para executar o objeto com eficiência, qualidade e segurança, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 12.2.29 Disposições gerais sobre habilitação
- 12.2.30 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.2.31 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.2.32 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.2.33 Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:
- 12.2.33.1 Declaração de ciência dos termos do Edital;
- 12.2.33.2 Declaração de inexistir fato impeditivo;
- 12.2.33.3 Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
- 12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
- 12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
- 12.3.13.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e
- 12.3.13.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
- 12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
- 12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- 12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
- 12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
- 12.7.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 12.7.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://bnc.org.br>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1 Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

19.1.2 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o contrato podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.1.3 Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual e fiscalização do serviço, e principal contato com a CONTRATADA.

19.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

19.1.5 Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o cumprimento do desta contratação.

19.1.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

19.1.7 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

19.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus Serviços, dentro das normas do futuro Contrato;

19.1.9 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e Exigências especificadas;

19.1.10 Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para o estabelecimento de

Execução de serviços;

19.1.11 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para o acompanhamento da execução contratual e para a fiscalização dos serviços prestados pelos estabelecimentos; Cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto,

19.1.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.13 A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

19.2.2 Atender prontamente as reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando a correção do serviço em descordo com o licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de notificação emitida pela CONTRATANTE.

19.2.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos.

19.2.4 Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

19.2.5 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, transporte, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.

19.2.6 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema, se for o caso;

19.2.7 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no TR, da composição da frota municipal de veículos;

19.2.8 Efetuar o pagamento do credenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do prazo previsto neste Termo de Referência, condicionado do recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

19.2.9 Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

19.2.10 Fiscalizar os serviços prestados pelos Credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;

19.2.11 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.2.12 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada unidade administrativa demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

19.2.13 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior. Essa OBRIGAÇÃO deverá repetir-se em TODOS os meses subsequentes;

19.2.14 Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;

19.2.15 Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

a) Placa do veículo;

b) Modelo e fabricante do veículo;

c) Ano de fabricação do veículo;

- 19.2.16 Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da CONTRATANTE;
- 19.2.17 Obrigar-se a prestar o devido treinamento aos funcionários dos estabelecimentos de sua rede credenciada em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- 19.2.18 Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- 19.2.19 Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- 19.2.20 Obrigar-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- 19.2.21 Realizar atendimentos emergenciais diretamente nos locais onde os veículos apresentem falhas mecânicas ou de sistemas, com o objetivo de restabelecer seu funcionamento imediato, e, quando não possível o veículo deverá ser deslocado para a oficina ou garagem.
- 19.2.22 Dispor de técnicos qualificados, equipamentos e ferramentas especializadas para o diagnóstico preciso de avarias nos veículos, incluindo, mas não se limitando a, unidades de diagnóstico eletrônico (scanner automotivo), testadores de sistemas eletrônicos, equipamentos de calibragem de sistemas de suspensão e frenagem, e aparelhos de diagnóstico de motorização.
- 19.2.23 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 19.2.24 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência eletrônica dirigida a cada unidade administrativa demandante;
- 19.2.25 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e aplicação de mensagem instantânea;
- 19.2.26 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 05 (cinco) anos;
- 19.2.27 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparos automotivos, e, ainda, de acordo com as fabricantes/montadoras dos veículos da planilha constante no TR.
- 19.2.28 Manter o preposto durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 19.2.29 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender a execução dos serviços a esta prefeitura.

20.0. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RECEBIMENTO:

- 20.1 O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 20.2 A Gerenciadora deverá encaminhar à unidade administrativa demandante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados ou substituídos e, o início e conclusão do atendimento ao veículo que apresentou defeito (data e hora), e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 20.3 As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pelo estabelecimento credenciado à unidade administrativa demandante no ato da entrega dos veículos.
- 20.4 Não será admitida devolução parcial de peças.
- 20.5 Os serviços serão recebidos definitivamente nos prazos de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 20.6 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao dia do esgotamento do prazo.
- 20.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto NÃO exclui a responsabilidade do estabelecimento pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 20.8 Com o objetivo de mitigar eventuais falhas na aplicação do percentual homologado sobre os serviços

executados pela rede credenciada, e garantir que os valores praticados estejam de acordo com os efetivamente contratados, e prevenindo sobrepreço, conluio e falta de transparência, a fiscalização deve-se comprometer-se a adotar medidas contínuas de controle e verificação.

20.9 Como referido, no item anteriormente citado, o fiscal poderá realizar visitas *in loco*, de forma inopinada, a oficinas/fornecedores da rede credenciada, para verificar a conformidade na aplicação da Taxa da Credenciada aos serviços executados, mediante confirmação direta dos seguintes elementos:

- 20.9.1 Taxa efetivamente cobrada;
- 20.9.2 Tipo de serviço executado;
- 20.9.3 Peças utilizadas;
- 20.9.4 Data de realização do serviço

LIQUIDAÇÃO

20.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.12.1 o prazo de validade;
- 20.12.2 a data da emissão;
- 20.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 20.12.5 o valor a pagar; e
- 20.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 20.15.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 20.15.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.20 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.21 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.22 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PRAZO DE PAGAMENTO

20.23 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento do bem ou serviço.

20.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

20.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

21.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- 21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “21.1.2”, “21.1.3” e “21.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.2.4 Multa:
- 21.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “21.1.5” a “21.1.8” do item 21.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 21.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “21.1.3” do item 21.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 21.2.4.4 Para infração descrita no subitem “21.1.2” do item 21.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 21.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “21.1.4” do item 21.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 21.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “21.1.1” do item 21.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.5.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 21.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 21.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 21.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá - PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11 .Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o do Município de Glória do Goitá., Estado de Pernambuco.

Glória do Goitá - PE, 02 de junho de 2026.

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PAULO HENRIQUE JULIAM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, TRABALHO E JUVENTUDE
NAZARÉ MARIA MARTINIS DE SANTANA



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

SECRETARIA DE SAÚDE
SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS
EVANDRO GOMES DE BRITO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER
MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA ANDRADE

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO

TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de tag's(etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação dá-se em face a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a frota do patrimônio público municipal, utilizados para a consecução das atividades administrativas e cumprimento das funções institucionais, bem como para o transporte de munícipes usuários de serviços públicos, como a melhor solução para satisfazê-la, a partir dos critérios estabelecidos para a contratação e das informações prestadas pelos técnicos responsáveis das respectivas unidades administrativas, conforme solicitações abaixo descritas:

UNIDADE REQUISITANTE	TOTAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE	06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	09
SECRETARIA DE SAÚDE	19
SECRETARIA DE AGRICULTURA	07
SECRETARIA DA MULHER	01
QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS	77

2.2 A futura contratação objetiva a continuidade de realização das atividades e ao cumprimento das obrigações institucionais das respectivas unidades administrativas, bem como melhorias nas condições dos veículos leves e pesados para a execução das atividades administrativas.

2.3 As Secretarias utilizam os veículos para realização de diversas ações integradas, transporte dos servidores, fiscalização de obras e controle urbano, entrega de materiais diversos, transporte de pacientes em tratamento contínuo, apoio às ações de vigilância em saúde, atendimento em eventos e saúde itinerante, transporte intra hospitalar, dentre outros.

2.4 A manutenção preventiva, por sua vez, é uma medida que permite a identificação precoce de problemas, prevenindo falhas que possam paralisar os serviços essenciais prestados pela Prefeitura. A contratação desses serviços proporcionará, ainda, benefícios para a administração pública, como a otimização dos recursos financeiros e a redução de custos com reparos não planejados, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à comunidade;

2.5 Em atendimento as normativas estabelecidas pela legislação vigente, é essencial que todos os veículos da frota pública municipal recebam cuidados periódicos para garantir a segurança no trânsito e a redução de custos com reparos emergenciais. A manutenção preventiva e corretiva adequada assegura a eficiência dos serviços públicos, evitando acidentes e prejuízos ao patrimônio municipal;

2.6 Considerando a necessidade de garantir a operação da frota, é essencial o uso de veículos em bom estado para as atividades administrativas e serviços essenciais. A falta de manutenção regular pode comprometer a eficiência e representar riscos à segurança dos servidores e da população;

2.7 A presente contratação tem como objetivo atender às demandas operacionais das secretarias.

2.8 O Contrato terá natureza contínua e será licitado na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**.

Deixa-se de aplicar a cota reservada de 25% do objeto para contratação da ME e EPP, pois se mostrou inconveniente e não eficiente a aplicação neste serviço podendo assim representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do Inciso III Artigo 49, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

2.9 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. Considerando a demanda apresentada pelos órgãos solicitantes e consolidada neste Termo de Referência, constitui o objeto a prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do Município de Glória do Goitá.

ESTIMATIVA DE CUSTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
R\$ 1.413.906,18 (um milhão quatrocentos e treze mil novecentos e seis reais, e dezoito centavos).
Estimativa de gastos com Peças e Assessórios: R\$ 848.343,71
Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos: R\$ 565.562,47
ESTIMATIVA DE CUSTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$ 515.345,38 (quinhentos e quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
Estimativa de gastos com Peças e Assessórios: R\$ 308.307,23
Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos: R\$ 207.038,15
ESTIMATIVA DE CUSTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$ 2.112.523,53 (dois milhões cento e doze mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).
Estimativa de gastos com Peças e Assessórios: R\$ 1.267.514,12
Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos: R\$ 845.009,41
ESTIMATIVA DE CUSTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$ 61.444,08 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro mil o oito centavos).
Estimativa de gastos com Peças e Assessórios: R\$ 36.866,45
Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos: R\$ 24.577,63
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
R\$ 4.103.219,17 (quatro milhões cento e três mil duzentos e dezenove reais e dezessete centavos).

3.2 O total estimado de gastos com manutenção da frota municipal de veículos de Glória do Goitá/PE, previsto para 12 meses, é de **4.103.219,17 (quatro milhões cento e três mil duzentos e dezenove reais e dezessete centavos)**, sendo este o valor previsto, não gerando garantia de contratação do valor integral.

CONSOLIDADO MÁXIMO ESTIMADO DE GASTOS DAS UNIDADE REQUISITANTE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
Estimativa de gasto com peças e acessórios	R\$ 2.461.031,51
Estimativa de gastos com serviços mecânicos	R\$ 1.642.187,66
Valor Global Anual Base (VAB)	R\$ 4.103.219,17
Percentual de Gerenciamento 0,41% (zero virgula quarenta e um por cento)	R\$ 16.823,20
Percentual de Credenciamento 4,5% (quatro virgula cinco por cento)	R\$ 184.644,86
VAB+PG	R\$ 4.304.687,23

3.3 Levando-se em consideração a estimativa de gastos com manutenção veicular supra apresentada o valor global estimado para contratação do presente objeto é de **R\$ 4.304.687,23 (quatro milhões trezentos e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**. Os valores estimados acima não obrigam a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e seus Órgão à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.

3.4 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, A prefeitura Municipal de Glória do Goitá e suas unidades, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.5 A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

3.6 Ao ser efetivado o pagamento, o contratado deverá apresentar as notas fiscais emitidas pelas lojas credenciadas.

3.7 DOS QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO:

ITEM	PLACA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIA DEMANDANTE
1	PCY3365	CHEVROLET	SPIN	2018	MINIVAN	GASOLINA	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
2	QYS1A51	FIAT	TORO	2021	PICK UP	DIESEL	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
3	RZI7E06	VOLKSWAGEM	MICRO ONIBUS	2021	MCRO ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
4	SGP6I92	VOLKSWAGEM	MICRO ONIBUS	2023	MCRO ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
5	PCC5059	CITROEN	C/3	2018	CARRO/CONSELHO	GASOLINA	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
6	RZH 8B16	FIAT	MOBILE	2022	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
7	SNZ-0B14	FIAT	TORO	2022	PICK UP	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8	SNM 2B37	SCUDO/FIAT	MINI VAN	2022/2023	VAN	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9	KLJ-7690	RENAULT	CLIO	2014	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10	KIJ-1292	IVECO	MICRO ONIBUS	2009/2009	MICRO ONIBUS CATEGORIA M3	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11	QYX-1J94	IVECO	MICRO ONIBUS	2021/2021	MICRO ONIBUS CATEGORIA M4	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12	QYZ-0D26	IVECO	MICRO ONIBUS	2021/2022	MICRO ONIBUS CATEGORIA M5	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13	QYZ-0C76	IVECO	MICRO ONIBUS	2021/2021	MICRO ONIBUS CATEGORIA M6	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14	SNZ-3I14	IVECO	MICRO ONIBUS	2024/2024	MICRO ONIBUS CATEGORIA M7	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15	SOD-7C50	IVECO	MICRO ONIBUS	2024/2024	MICRO ONIBUS CATEGORIA M8	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16	SOE-4J49	IVECO	MICRO ONIBUS	2024/2024	MICRO ONIBUS CATEGORIA M9	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17	SPA-4I74	IVECO	MICRO ONIBUS	2024	MICRO ONIBUS CATEGORIA M12	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18	SPA-1I85	MAARCO/POL O	ONIBUS BÁSICO	2024	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	UHO-0D55	MARCO/POLO	ONIBUS BÁSICO	2025	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20	UHJ-9J67	MARCO/POLO	ONIBUS BÁSICO	2025	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21	UHO-7J16	MARCO/POLO	ONIBUS BÁSICO	2025	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22	SOY-0D08	MARCO/POLO	ONIBUS BÁSICO	2025	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23	UHP-1D77	MARCO/POLO	ONIBUS BÁSICO	2025/2026	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24	UHP-2C17	FIAT/DISEL	MICRO ONIBUS	2025/2026	MICRO ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25	PFA-6739	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2010	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26	PFA-6799	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2010	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27	PFA-4839	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2010	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28	PFA-4J84	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2010	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29	PER-2I74	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2011/2012	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30	PEH-3C54	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2011/2012	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31	PEG-7C70	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2011/2012	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
32	PFA-6669	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2010	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33	PDD-6238	FORD	CAMINHÃO BAÚ	2015	CAMINHÃO	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34	PFA-6719	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS	2010	ÔNIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35	UHP-1D77	VAN	DUCATO	2025/2025	VAN	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36	UHP-2C17	VAN	DUCATO	2025/2026	VAN	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
37	SNM-9G33	FIAT	VAN ESCUDO	2022//2023	VAN	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
38	JJK-5113	CHEVROLET	BLAZER	2010	SUV	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

39	KLJ-7740	RENAULT	CLIO	2014	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
40	KLE-7157	YAMAHA	MOTO	2016	MOTOCICLETA	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
41	KHO-3212	BROS HONDA	MOTO	2017	MOTOCICLETA	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
42	KJZ-3B87	FORD	COMPACTADOR DE LIXO	2006	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
43	KJT-8414	VOLKSWAGEM	COMPACTADOR DE LIXO	2007	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
44	OYU-3585	MERCEDES	CAÇAMBA	2014	CAMINHÃO	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
45	-	CATREPIHA	PATROL	2018	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
46	-	LIVKONE	PATROL	2018	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
47	-	JCB	RETROESCAVADEIRA	2022	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
48	-	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA	2022	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
49	-	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA	2022	MÁQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
50	KLK-8817	YAMAHA	MOTO	2016	MOTOCICLETA	GASOLINA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
51	SNV-9B22	FIAT	AMBULÂNCIA SIMPLES	2023	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
52	SNV-3D51	FIAT	AMBULÂNCIA SIMPLES	2023	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
53	SNO-0B62	FIAT	AMBULÂNCIA SIMPLES	2023	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
54	SNO-7F91	FIAT	AMBULÂNCIA SIMPLES	2023	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
55	SOB-2F80	FIAT	AMBULÂNCIA SIMPLES	2024	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
56	QYI-4E42	FIAT	AMBULÂNCIA SIMPLES	2020	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
57	SNV-3I91	FIAT	FIAT ARGO DRIVE 1.0	2024	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
58	SNV-3H51	FIAT	FIAT ARGO DRIVE 1.0	2024	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
59	SNV-3F81	FIAT	FIAT ARGO DRIVE 1.0	2024	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
60	SNW3I30	FIAT	VAM SCUDO	2024	VAM 10 LUGARES	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
61	PDJ-4856	VOLARES	MICRO ONIBUS VOLARE V8L	2019	MICRO ONIBUS CATEGORIA M2	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
62	PEL-2C05	IVECO	DAILY 35S14 (UNIDADE ANDONTOLÓGIA)	2010	FURGÃO ADAPTADO	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
63	QYN-4C23	MERCEDES	AMBULÂNCIA (SAMU)	2020	AMBULÂNCIA	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
64	PGW-7383	FIAT	FIORINO - UTILITARIO	2018	UTILITARIO	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
65	SNM-9G33	FIAT	VAM FIAT SCUDO	2024	VAM 10 LUGARES	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
66	SNM-2B37	FIAT	VAM FIAT SCUDO	2023	VAM 10 LUGARES	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE

67	PCT-9338	MITSUBICHI	CAMINHONETE 4X4 L200	2018	PICK UP	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
68	PDV-8697	IVECO	VAN IVECO - DAILY 35S14 SAMU	2020	AMBULÂNCIA	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
69	PFA-6739	M. POLO	VW/ MASCA GRANMINI 17-230 - ÔNIBUS	2010	ONIBUS	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
70	KII-4878	MITSUBISHI	L200	2013	PICK UP	DIESEL	SECRETARIA DE AGRICULTURA
71	HNE-6235	FIAT	SIENA	2010	PASSEIO	GASOLINA	SECRETARIA DE AGRICULTURA
72	-	NEW HOLLAND	TRATOR	2015	MAQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE AGRICULTURA
73	-	NEW HOLLAND	TRATOR	2020	MAQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE AGRICULTURA
74	-	NEW HOLLAND	TRATOR	2022	MAQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE AGRICULTURA
75	-	NEW HOLLAND	TRATOR	2024	MAQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE AGRICULTURA
76	-	NEW HOLLAND	TRATOR	2025	MAQUINA PESADA	DIESEL	SECRETARIA DE AGRICULTURA
77	UHM 3J35	CITROEN	C3 LIVE 1.0	2025	PASSEIO	ALCOOL/GASOLINA	SECRETARIA DA MULHER

Obs.: A listagem dos veículos poderá sofrer alterações para mais ou para menos em vista a dinâmica de aquisição de novos veículos, e equipamentos, como também, veículos onde a relação custo/benefício os tornem inservíveis a Administração Pública.

3.9 Sub contratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.2 A manutenção preventiva e corretiva será realizada em veículos de pequeno, médio e grande porte, visando a redução de custos operacionais com veículos mais novos e a melhoria na segurança e confiabilidade;

4.3 A gestão eficiente de frotas é essencial para o bom funcionamento das operações logísticas da administração pública. No caso da Prefeitura de Glória do Goitá/PE, com uma frota diversificada demanda a necessidade de uma manutenção preventiva e corretiva eficaz é crucial para garantir a continuidade dos serviços municipais e a segurança dos veículos. Nesse contexto, a implementação de um sistema informatizado de gerenciamento de frotas surge como a solução mais viável para atender a essas demandas, otimizando processos, controlando custos e garantindo a transparência nas operações;

4.4 O sistema de gestão de frotas proposto se destaca pela sua capacidade de integrar diversas funções de manutenção e controle, tornando-se um aliado estratégico na administração dos veículos municipais. A plataforma permitirá o gerenciamento em tempo real das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle detalhado de todas as despesas com peças e transações relacionadas aos veículos da frota. Além disso, o sistema será totalmente integrado com fornecedores credenciados, proporcionando um fluxo contínuo de informações e serviços, desde a solicitação de manutenção até a entrega final do veículo;

4.5 A gestão de frotas será complementada por empresas credenciadas de que atenderão às especificações e exigências constante no estudo técnico preliminar. A Contratada fica obrigada a fiscalizar o desempenho e qualidade de suas credenciadas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, economicidade e a qualidade dos serviços prestados;

4.6 A contratação doravante também incluirá capacitação, com custos arcados pela mesma, por meio de treinamentos específicos sobre o uso do sistema tanto para a administração, quanto para as credenciadas. Isso garantirá que todos os envolvidos no processo de manutenção estejam devidamente preparados para operar o sistema e tomar decisões:

4.6.1 A capacitação será realizada por meio de treinamentos específicos, focados no uso do sistema e na gestão eficiente da frota;

4.6.2 Os gestores, fiscais e motoristas serão treinados para compreender plenamente os recursos disponibilizados pela contratação, bem como para identificar e escolher os melhores fornecedores e os preços mais vantajosos disponíveis no sistema, garantindo uma gestão mais eficaz e transparente da frota;

4.6.3 **Análise de Relatórios:** Instruções sobre como gerar e interpretar relatórios gerenciais e financeiros, com foco na otimização de custos e melhoria contínua da frota;

4.6.4 **Uso do Sistema de Gerenciamento:** Instruções sobre como comunicar problemas mecânicos ou de manutenção de forma eficiente, registrar essas informações no sistema e solicitar cotações de reparo. O objetivo é garantir que o processo de cotação e reparo seja facilitado e realizado de maneira ágil e precisa;

4.6.5 **Fiscalização de Processos:** Treinamento sobre como assegurar que as manutenções e reparos sejam executados de acordo com os padrões estabelecidos no contrato. Além disso, o treinamento incluirá orientações sobre como avaliar e selecionar as melhores oficinas e fornecedores, levando em consideração critérios como custo, qualidade e eficiência, garantindo assim a conformidade e a otimização do processo de manutenção;

4.6.6 **Acompanhamento de Custos:** Analisar e validar orçamentos e cotações de preços, garantindo que os custos estejam dentro do orçamento planejado. Além disso, incluirá orientações sobre como autorizar a execução dos serviços com base na conformidade com os valores estabelecidos, assegurando a eficiência financeira do processo de manutenção.

4.6.7 Essa capacitação visa garantir que todas as oficinas credenciadas estejam alinhadas com os objetivos do sistema e do contrato, promovendo uma gestão eficiente e transparente da frota e proporcionando um serviço de alta qualidade.

4.7 A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER TREINAMENTOS específicos para as oficinas credenciadas, garantindo que elas compreendam plenamente o uso do sistema de gerenciamento e as exigências contratuais. O treinamento incluirá, mas não se limitará a:

4.7.1 **Uso do Sistema de Gerenciamento:** Orientações sobre como acessar e registrar orçamentos, serviços e peças no sistema, bem como a forma de responder e atualizar as cotações de acordo com as necessidades da administração;

4.7.2 Orientações sobre como registrar informações relevantes no sistema, como condições do veículo, necessidades de manutenção e solicitações de reparo;

4.7.3 **Normas e Procedimentos Contratuais:** Capacitação sobre as cláusulas e exigências do contrato, garantindo que as oficinas estejam cientes dos padrões de qualidade, prazos e requisitos de serviço, além de assegurar o cumprimento das condições acordadas;

4.7.4 **Boas Práticas de Atendimento e Manutenção:** Treinamentos para garantir que as oficinas sigam as melhores práticas de manutenção e reparo, promovendo a qualidade do serviço e a satisfação do cliente;

4.7.5 **Transparência e Competitividade:** Instruções sobre como manter a transparência nos processos de cotação e fornecimento de preços, permitindo uma competitividade saudável entre as oficinas e assegurando o melhor custo-benefício para a administração.

4.8 A contratada gerenciadora, deverá ter uma rede de fornecedores e prestadores de serviço, sendo NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CREDENCIADAS DE CADA ESPECIALIDADE. Estes fornecedores, após o credenciamento, terão acesso ao sistema, permitindo que ofereçam seus serviços e peças conforme as demandas da Prefeitura de Glória do Goitá/PE. Os estabelecimentos deverão atender a critérios rigorosos de qualidade e segurança, garantindo que as manutenções sejam realizadas com peças e materiais de acordo com as normas técnicas, sem comprometer a integridade dos veículos ou a segurança dos usuários;

4.9 Caso a empresa gerenciadora não disponha de, no mínimo, três unidades credenciadas em cada especialidade, ficará sujeita a notificações e terá um PRAZO DE 60 DIAS PARA CREDENCIAMENTO e regularizar a situação, pós notificação;

4.10 Se, após o prazo mencionado, o problema citado no item anterior não seja resolvido dentro do prazo estipulado, as PENALIDADES serão aplicadas conforme estabelecido nas cláusulas contratuais;

4.11 A eficiência da solução DEPENDE IMPRETERIVELMENTE DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, especialmente nos seguintes pontos:

4.11.1 **Realização do Orçamento:** Inicialmente, o veículo será encaminhado pela administração a uma oficina credenciada. Esta oficina deverá apresentar um orçamento, que servirá como referência para o lançamento no sistema. Esse orçamento ficará disponível para as demais oficinas credenciadas, que poderão consultá-lo e, se desejarem, apresentar seus próprios orçamentos. Caso o veículo não tenha condições de locomoção, o fiscal irá cadastrar no sistema o serviço de reboque para transportar o veículo até uma oficina credenciada, onde será fornecido o orçamento;

4.11.2 **Registro no Sistema de Gerenciamento:** O orçamento obtido será registrado no sistema de gerenciamento, permitindo que outras oficinas credenciadas acessem essa informação e possam submeter seus próprios orçamentos;

4.11.3 **Autorização do Serviço:** O serviço será autorizado na oficina que apresentar o orçamento com o preço mais vantajoso, garantindo a melhor relação custo-benefício;

4.11.4 Verificar se a gerenciadora está aplicando corretamente o percentual de desconto acordado sobre os serviços ou fornecimentos realizados pelas oficinas credenciadas, antes de autorizar o pagamento. Caso o valor esteja incompatível com o percentual acordado, será necessário solicitar a correção antes de prosseguir com a autorização do pagamento, garantindo a conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

4.12 Esta funcionalidade é uma das mais relevantes do sistema, destacando-se pelo acompanhamento eletrônico e instantâneo das transações, permitindo o REGISTRO DE TODAS AS DESPESAS COM A FROTA, incluindo peças, serviços de reparo e mão de obra, facilita o controle orçamentário, como também, contribui para a transparência, pois permite que os gestores e fiscais CONSULTE E ANALISE AS COTAÇÕES E OS PREÇOS PRATICADOS PELOS FORNECEDORES CREDENCIADOS,

possibilitando a comparação entre diferentes fornecedores e assegurando o melhor custo-benefício para a manutenção dos veículos;

4.13 O sistema deverá oferecer aos gestores e fiscais a possibilidade de consultar e analisar as cotações e preços praticados pelos fornecedores credenciados, tornando possível a comparação entre diferentes fornecedores e garantindo o melhor custo-benefício na manutenção dos veículos;

4.14 A contratada será responsável por realizar tanto a manutenção preventiva quanto corretiva dos veículos da frota. A manutenção preventiva será realizada conforme o plano de manutenção do fabricante, enquanto a manutenção corretiva será acionada sempre que houver falhas ou defeitos imprevistos nos veículos;

4.15 A manutenção preventiva será realizada ao menos uma vez por ano, conforme o manual do fabricante, ou mais frequentemente, se necessário, para garantir a plena funcionalidade e a segurança dos veículos. A manutenção preventiva inclui, mas não se limita, a troca de óleos, fluidos, filtros e verificação de sistemas de segurança como freios e suspensão. Entre os itens que serão revisados na manutenção preventiva estão:

- a) Troca de óleo do motor e do câmbio;
- b) Troca de fluido de freio e de radiador;
- c) Substituição de pastilhas de freio, correias e filtros (de óleo, combustível e ar);
- d) Verificação de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus;
- e) Inspeção e substituição de amortecedores e peças desgastadas.

4.16 Os custos de todos os materiais necessários para a execução do serviço, incluindo peças de reposição, fluidos, lubrificantes, tinta, e outros materiais consumíveis, já estão inclusos no valor total do serviço. Não haverá cobranças adicionais por esses materiais, uma vez que o preço do serviço abrange tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados conforme a necessidade do reparo ou manutenção

4.17 A manutenção corretiva será executada quando ocorrerem falhas inesperadas ou defeitos nos veículos durante o uso. A contratada será responsável por identificar a origem do problema, realizar os reparos necessários e garantir que o veículo seja devolvido em plenas condições de uso.

4.18 Em caso de falhas ou desgaste de componentes importantes, como pneus, peças de suspensão, motor e sistema de transmissão, a contratada se compromete a substituir imediatamente as peças com garantia de qualidade, a fim de evitar danos subsequentes e garantir a continuidade do serviço.

4.19 Os pneus inservíveis deverão ser descartados de maneira ambientalmente correta, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, através de encaminhamento para as indústrias fabricantes ou empresas especializadas na destinação adequada.

4.20 A contratada será responsável pelo fornecimento de relatórios periódicos de todas as manutenções realizadas, detalhando os serviços executados, peças substituídas, e os custos associados. Estes relatórios deverão ser entregues à Administração Municipal mensalmente.

4.21 A contratada será responsável por todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, pneus, óleo e outros componentes. Todos os serviços serão realizados sem custo adicional para a Administração Municipal, exceto em situações onde a manutenção corretiva seja causada por negligência ou uso inadequado por parte da Administração.

4.22 A manutenção dos veículos ocorrerá durante toda a vigência do contrato, com possibilidade de prorrogação, sempre garantindo que todos os veículos permaneçam operacionais e em conformidade com as normas de segurança.

4.23 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrados aditivos contratuais com vigência de igual período (considerada a vantajosidade e o orçamento vigente na época), até o limite permitido na Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo-se em vista que os contratos firmados com possibilidade de extensão da prestação de serviço, reduzem os custos das contratações.

4.24 A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5. ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO E CREDENCIAMENTO DE OFICINAS

5.1.A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de abrangência geográfica e estrutura de credenciamento para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal:

5.2.0 atendimento emergencial deverá estar disponível em um raio de até 100 km a partir da sede da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá garantindo a continuidade das operações e o adequado desempenho da frota;

5.2.1.1. A contratada deverá possuir, oficinas credenciadas nas cidades mais próximas, como Vitória de Santo Antão, Chã de Alegria, Lagoa de Itaenga e Feira Nova.

5.2.1.2. Deverá ser mantido, **obrigatoriamente**, no mínimo, uma oficina credenciada por especialidade (mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, etc.) no município de Glória do Goitá;

5.2.1.3. Caso não haja prestadores disponíveis, dentro do município, para alguma especialidade ou tipo de atendimento, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a indisponibilidade;

5.2.1.4. Com base na justificativa mencionada na alínea anterior, será permitida a inclusão de oficinas credenciadas localizadas em municípios situados dentro de um raio de até 40 km a partir da sede da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

5.2.1.5. Para veículos que não possuam cobertura de seguro com assistência 24 horas, a oficina credenciada será responsável pela remoção (guincho ou transporte apropriado) do veículo até o local determinado pela Administração, podendo ser a sede da prefeitura, a garagem municipal ou oficina designada, conforme orientação expressa do fiscal do contrato. Esta remoção deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração Pública e dentro do prazo previamente acordado, assegurando agilidade no atendimento e segurança no deslocamento dos veículos.

6. DA ESTRUTURA MÍNIMA DOS ESTABELECIMENTOS (OFICINAS CREDENCIADAS)

6.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

6.1.1. Iluminação adequada;

6.1.2. Sistema de proteção contra incêndio;

6.1.3. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento.

- 6.2. Será de competência da Gerenciadora o credenciamento, e a manutenção deste, de estabelecimentos que apresentem instalações adequadas a prestação dos serviços elencados no subitem 3.3., estando, inclusive, em consonância com as disposições legais e normas de segurança para o exercício das atividades.
- 6.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de ferramentas/equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.
- 6.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em oficina de **concessionária autorizada** do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.
- 6.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação, marca, modelo, cor, ano, placa, nível de combustível e quilometragem do veículo; marca, modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc...); data e hora do recebimento; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados, nome e assinatura das partes.
- 6.6. Constará necessariamente no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe e triângulo; extintor, se houver), como, também, que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pelo estabelecimento, caso haja alguma divergência ou avaria.
- 6.7. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidor autorizado pela Administração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

- 7.1. Na manutenção dos veículos serão empregadas, preferencialmente, peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens de classificação diversa, com expressa e prévia autorização da Administração.
- 7.2. Para fins desta contratação, as peças serão classificadas como:
- 7.2.1. **Genuínas:** Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- 7.2.2. **Originais:** Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- 7.2.3. **Similares:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas, mas que se prestam a substituição perfeita das peças defeituosas e/ou desgastadas do veículo.
- 7.3. O valor de peça “similar” na execução contratual, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80%(oitenta) por cento do valor da mesma peça classificada como genuína”, constantes na tabela dos fabricantes de veículos;
- 7.4. Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** pelos serviços executados;
- 7.5. Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- 7.6. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir **garantia mínima** nos termos do subitem 7.5.
- 7.7. Para o montante das peças a serem substituídas, a Gerenciadora, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da unidade administrativa demandante.
- 7.8. A Gerenciadora, através da rede/estabelecimento credenciado, se obriga a devolver à Administração todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas contra vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

- 8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o **MAIOR DESCONTO** ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento**.
- 8.2. Para efeito de julgamento das propostas na licitação, será considerado a menor **taxa de administração (TA)** ofertada pelas licitantes participantes, sendo, para tanto, considerado o somatório da **taxa de gerenciamento (TG)** com a **taxa de credenciamento (TC)**.
- 8.3. Considera-se taxa de gerenciamento aquela cobrada pela Gerenciadora à Administração Pública;
- 8.4. Considera-se taxa de credenciamento o somatório de todas as taxas que poderão ser cobradas pela Gerenciadora aos estabelecimentos credenciados.
- 8.5. Será admitida uma taxa de gerenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a **0,41 % (zero vírgula quarenta e um por cento)**.
- 8.6. Será admitida uma taxa de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a **4,50 % (quatro vírgula cinquenta por cento)**.
- 8.7. Fica vedada a cobrança de taxa de gerenciamento, que, somada à taxa de credenciamento, resulte em percentual superior a **4,91%(quatro vírgula noventa e um por cento)**.
- 8.8. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados deverá abranger quaisquer encargos financeiros incidentes sobre os fornecedores ou credenciados, relativos ao período entre a prestação dos serviços e o efetivo pagamento realizado pela empresa gerenciadora.
- 8.9. **SERÃO ADMITIDAS TAXAS NEGATIVAS, para gerenciamento conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**

9. DOS ORÇAMENTOS

9.1. Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, cada unidade administrativa terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, devendo o ente efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados conforme as seguintes disposições:

9.1.1 Para o **tempo de serviço**, será utilizado como base a(s) tabela(s) temporária(s) a serem disponibilizadas pela Gerenciadora;

9.1.2 Para o **valor dos serviços**, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE.

9.1.3 Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços orçados, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS,$$

onde:

Vo = Valor do orçamento;

VS = Valor do salário;

HS = Hora de serviço.

9.1.4. O valor resultante da aplicação da fórmula acima será utilizado como o **valor máximo aceitável** para os serviços relacionados ao orçamento realizado;

9.2. Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município;

9.3. Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

9.4. Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização da unidade administrativa demandante, deverá emitir documento que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

9.5. Deverá a unidade administrativa solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço, quando for percebido que os

orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

9.6. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

9.6.1 Os valores máximos para os principais serviços estão dispostos no apêndice I deste Termo de Referência.

10. DA ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Gerenciadora e seus estabelecimentos credenciados, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de MENOR VALOR pelo responsável da unidade administrativa demandante.

10.2. A exigência supra poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

10.3. A Administração definirá a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

11.2. A Gerenciadora deverá encaminhar à unidade administrativa demandante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados ou substituídos e, o início e conclusão do atendimento ao veículo que apresentou defeito (data e hora), e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

11.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pelo estabelecimento credenciado à unidade administrativa demandante no ato da entrega dos veículos.

11.4. Não será admitida devolução parcial de peças.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente nos prazos de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao dia do esgotamento do prazo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto NÃO exclui a responsabilidade do estabelecimento pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

11.8. Com o objetivo de mitigar eventuais falhas na aplicação do percentual homologado sobre os serviços executados pela rede credenciada, e garantir que os valores praticados estejam de acordo com os efetivamente contratados, e prevenindo sobrepreço, conluio e falta de transparência, a fiscalização deve-se comprometer-se a adotar medidas contínuas de controle e verificação.

11.9. Como referido, no item anteriormente citado, o fiscal poderá realizar visitas *in loco*, de forma inopinada, a oficinas/fornecedores da rede credenciada, para verificar a conformidade na aplicação da Taxa da Credenciada aos serviços executados, mediante confirmação direta dos seguintes elementos:

- 11.9.1 Taxa efetivamente cobrada;
- 11.9.2 Tipo de serviço executado;
- 11.9.3 Peças utilizadas;
- 11.9.4 Data de realização do serviço

12. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

12.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento, em tempo real, das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão

contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, *mediante ressarcimento*, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

12.2. O sistema deverá possuir as seguintes características mínimas:

12.2.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores/prestadores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços prestados;

12.2.2. Permitir o cadastramento (inclusive exclusão) do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

12.2.3. Permitir o cadastramento (inclusive, exclusão) de usuários para acesso às informações disponibilizadas através de relatórios e telas de consultas;

12.2.4. Disponibilizar, por meio da utilização de senha pessoal, a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços de manutenção;

12.2.5. Permitir que os fornecedores/prestadores credenciados tomem conhecimento de todos os serviços necessários à contratante, a fim de que possam ofertar seus valores para cada demanda;

12.2.6. Propiciar o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outras informações do interesse do contratante;

12.2.7. Possuir **plataforma WEB** e **banco de dados próprio** (capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato) capazes de garantir a devida publicidade dos preços ofertados, disponibilizando o acesso de todas as cotações colhidas, após a definição do estabelecimento que ofertou o menor preço, a todos os estabelecimentos credenciados;

12.2.8. Permitir o cadastramento ilimitado de estabelecimentos interessados no fornecimento/prestação do escopo do objeto.

12.3. O sistema propiciará aos gestores/fiscais efetuarem, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico (devendo os mesmos considerarem, também, cotações de estabelecimentos não-credenciados no sistema), a fim de garantir a economicidade de cada compra.

12.4. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

12.5. Toda operação realizada no sistema se dará, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de login e senha pessoais, possibilitando, inclusive, a posterior identificação do usuário/operador.

12.6. Cada unidade administrativa municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Gerenciadora deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

13.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

13.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xlsx, .ods etc.), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota (com dados das peças/acessórios fornecidos e da mão de obra utilizada), identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

13.1.3. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

13.1.4. Providenciar, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, **caso não estejam ainda credenciados**, o credenciamento de, no mínimo, **03 (três) estabelecimentos de cada especialidade**, além de rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças, conforme os veículos dispostos na planilha do subitem 3.8 estando todos os estabelecimentos devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, e ainda, observando-se a seguintes disposições:

13.1.4.1. Credenciamento mínimo de **03 (três) autorizadas** de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, na Região Metropolitana do Recife, ou em raio não superior a 100 km, na ausência de estabelecimentos localizados na referida região, considerada a sede da prefeitura

municipal;

13.1.4.2. Credenciamento mínimo de 03 (três) estabelecimentos, além das autorizadas, para cada especialidade dos serviços, bem como para o fornecimento de peças necessárias à manutenção dos veículos;

13.1.4.3. Toda a rede credenciada da Gerenciadora deverá ser disponibilizada para utilização da Administração Municipal;

13.1.4.4. O Município de Glória do Goitá/PE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

13.1.4.5. SOMENTE será emitida Ordem de Serviço quando realizado o número mínimo de credenciamentos Indicados neste TR.

13.1.5. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução dos serviços de manutenção para os veículos da frota municipal, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço por servidor autorizado da Administração;

13.1.6. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota para emissão de relatórios operacionais com a identificação do Município;

13.1.7. Disponibilizar de software a ser implantado em cada um dos estabelecimentos credenciados, possibilitando que estes possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do contratante/solicitante (logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços);

13.1.8. A gerenciadora deverá manter banco de dados com todas os preços praticados em cada manutenção efetuada, propiciando que a Administração disponibilize os preços praticados no Portal da Transparência Municipal, com fim de garantir a devida publicidade;

13.1.9. Fornecer treinamento/capacitação inaugural para todos os gestores, fiscais e usuários (servidores municipais) envolvidos na utilização do sistema no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato:

13.1.9.1 O treinamento/capacitação poderá ser ministrado de forma virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, será realizado em prédio da prefeitura municipal e, em qualquer um dos casos, conforme programação a ser alinhada com a Administração;

13.1.9.2 A Gerenciadora deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e servidores municipais) mediante apresentação de relatórios e/ou certificados, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove a realização do mesmo;

13.1.9.3 Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias, treinamento/capacitação para novos servidores cadastrados para realização de operações no sistema, sem qualquer custo adicional;

13.1.10. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer custo adicional, a todos os novos credenciados (prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual), no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a efetivação do credenciamento;

13.1.11. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado pela unidade administrativa contratante;

13.1.12. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos da frota municipal a critério do gestor de cada unidade administrativa municipal;

13.1.13. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes, bem como disponibilizar o acesso a um ou mais dos Sistemas: Audatex, Molicar, Orion, ou a outro Sistema similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. **FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.6.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.6.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.6.1.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.6.1.7 Ficam nomeados como fiscais os seguintes agentes públicos:

SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS e SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: MARINALDO BATISTA ESPIRITO SANTO: Matrícula: 78940.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: NICOLAU ADAUTO PIMENTEL DE ARRUDA: Matrícula: 75305.

SECRETARIA DE SAÚDE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA: Matrícula: 2329.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, TRABALHO E JUVENTUDE: GABRIEL DA SILVA ARAÚJO: Matrícula: 79117.

14.6.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.6.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.6.2.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

14.7. GESTOR DO CONTRATO

14.7.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.7.7 Ficam nomeados como gestores os seguintes agentes:

SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS e SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: **MARINALDO BATISTA ESPIRITO SANTO: Matrícula: 78940.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: **VALTER JOSÉ DA SILVA: Matrícula:986**

SECRETARIA DE SAÚDE: **JOACIR BEZERRA DO NASCIMENTO: Matrícula:73944**

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, TRABALHO E JUVENTUDE: **CAROLANY GOMES DA SILVA. Matrícula: 73922.**

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.2.4 Multa:

- 15.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “15.1.5” a “15.1.8” do item 15.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 15.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “15.1.3” do item 15.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 15.2.4.4 Para infração descrita no subitem “15.1.2” do item 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 15.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “15.1.4” do item 17.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 15.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “15.1.1” do item 15.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 15.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO:

16.1 O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

16.2 A Gerenciadora deverá encaminhar à unidade administrativa demandante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados ou substituídos e, o início e conclusão do atendimento ao veículo que apresentou defeito (data e hora), e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

16.3 As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pelo estabelecimento credenciado à unidade administrativa demandante no ato da entrega dos veículos.

16.4 Não será admitida devolução parcial de peças.

16.5 Os serviços serão recebidos definitivamente nos prazos de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.6 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao dia do esgotamento do prazo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto NÃO exclui a responsabilidade do estabelecimento pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

16.8 Com o objetivo de mitigar eventuais falhas na aplicação do percentual homologado sobre os serviços executados pela rede credenciada, e garantir que os valores praticados estejam de acordo com os efetivamente contratados, e prevenindo sobre preço, conluio e falta de transparência, a fiscalização deve-se comprometer-se a adotar medidas contínuas de controle e verificação.

16.9 Como referido, no item anteriormente citado, o fiscal poderá realizar visitas *in loco*, de forma inopinada, a oficinas/fornecedores da rede credenciada, para verificar a conformidade na aplicação da Taxa da Credenciada aos serviços executados, mediante confirmação direta dos seguintes elementos:

- 16.9.1 Taxa efetivamente cobrada;
- 16.9.2 Tipo de serviço executado;
- 16.9.3 Peças utilizadas;
- 16.9.4 Data de realização do serviço

LIQUIDAÇÃO

16.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.12.1 o prazo de validade;
- 16.12.2 a data da emissão;
- 16.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 16.12.5 o valor a pagar; e
- 16.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.15.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.15.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento do bem ou serviço.

16.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata*, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

16.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO:

16.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

16.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

16.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

16.31 causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

16.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

17.2 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o contrato podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3 Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual

17.4 e fiscalização do serviço, e principal contato com a CONTRATADA.

17.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

17.6 Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o cumprimento do desta contratação.

17.7 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da

17.8 CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

17.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

17.10 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus

17.11 Serviços, dentro das normas do futuro Contrato;

17.12 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e

17.13 Exigências especificadas;

17.14 Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para o estabelecimento de

17.15 Execução de serviços;

17.16 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para o acompanhamento da execução contratual e para

17.17 a fiscalização dos serviços prestados pelos estabelecimentos; Cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto,

17.18 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.19 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

18.2 Atender prontamente as reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando a correção do serviço em descordo com o licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de notificação emitida pela CONTRATANTE.

18.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos.

18.4 Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

18.5 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, transporte, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.

18.6 . Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento

do sistema, se for o caso;

18.7 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados neste TR, da composição da frota municipal de veículos;

18.8 Efetuar o pagamento do credenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto neste Termo de Referência, condicionado do recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

18.9 Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

18.10 Fiscalizar os serviços prestados pelos Credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;

18.11 .Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.12 . Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada unidade administrativa demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

18.13 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior. Essa OBRIGAÇÃO deverá repetir-se em TODOS os meses subsequentes;

18.14 Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;

18.15 Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

a) Placa do veículo;

b) Modelo e fabricante do veículo;

c) Ano de fabricação do veículo;

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1. A licitação será processada pela modalidade **PREGÃO**, no módulo **ELETRÔNICO**, como critério de julgamento **MAIOR DESCONTO SOBRE TAXA A SER COBRADA DO MUNICÍPIO E DO CREDENCIADO**, limitados a **0,41%** para o município e **4,50%** para os credenciados, no modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto

19.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no

Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

19.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.4 Qualificação Econômico-Financeira

19.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

19.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.4.3 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19.4.4 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

19.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.4.8 Qualificação Técnica

19.4.9 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.4.11 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.4.12 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.4.13 A exigência de comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a exigir documentação relativa à qualificação técnica do licitante, com o objetivo de verificar sua capacidade operacional para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

19.4.14 Considerando que o objeto da contratação envolve serviços com grau relevante de complexidade tecnológica e operacional, mostra-se imprescindível a comprovação de que o licitante já executou atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, falhas na prestação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

19.4.15 A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica visa, portanto, assegurar que o futuro contratado detenha experiência prévia suficiente para executar o objeto com eficiência, qualidade e segurança, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

19.4.16 Disposições gerais sobre habilitação

19.4.17 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.4.18 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.4.19 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.2. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 4.304.687,23 (quatro milhões trezentos e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, aposto na tabela contida no item 3 deste TR.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.2. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta das seguintes dotações:

MANUTENÇÃO DE VEICULOS - 2026				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Saúde (Adm)	10.122.0008.1234.0000	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Saúde (UBS)	10.301.0009.1235.0000	Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.600
Saúde (Hospital)	10.302.0010.1237.0000	Manutenção das Ações Referentes à Saúde Especializada	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.600
Assistência (Adm)	08.122.0008.1360.0000	Apoio Administrativo das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Assistência (CRAS)	08.245.0066.1343.0000	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.660 – FNAS
Assistência (CREAS)	08.245.0111.1344.0000	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.660 ou 1.661
Educação (Adm)	12.122.0146.1124.0000	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Educação (Transp. Universitário)	12.364.0149.1133.0000	Oferta de Transporte Universitário	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Educação (Transporte Escolar)	12.782.0149.1298.0000	Garantia de Transporte Escolar de Qualidade	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Educação (Transporte Escolar)	12.782.0149.1298.0000	Garantia de Transporte Escolar de Qualidade	3.3.90.39.00	1.540 – FUNDEB
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	.04.122.0008.1273.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Secretaria de Agricultura	.20.122.0008.1251.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios
Secretaria da Mulher	.04.122.0008.1419.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Mulher	3.3.90.39.00	1.500 – Recursos Próprios



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá, 26 de maio de 2026.

NIEDJA LEITE DA S. LEMOS
MATRÍCULA: 73904

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

Preço máximo estimado dos serviços a serem realizados quantidades estimadas e valores					
ITEM	NOME	UNIDADE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada	Horas	1300	R\$ 115,57	R\$ 150.241,00
2	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	Horas	700	R\$ 144,46	R\$ 101.122,00
3	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	Horas	700	R\$ 189,68	R\$ 132.776,00
4	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	Horas	2500	R\$ 167,70	R\$ 419.250,00
5	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	Horas	1500	R\$ 255,24	R\$ 382.860,00
6	Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada	Horas	1000	R\$ 174,37	R\$ 174.370,00
7	Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	Horas	500	R\$ 138,23	R\$ 69.115,00
8	Serviços de funilaria e pintura para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	Horas	300	R\$ 154,00	R\$ 46.200,00
9	Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada	Horas	300	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
10	Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	Horas	300	R\$ 237,43	R\$ 71.229,00
11	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	Horas	500	R\$ 122,90	R\$ 61.450,00
12	Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	Horas	400	R\$ 113,77	R\$ 45.508,00
13	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus por hora trabalhada	Horas	500	R\$ 139,47	R\$ 69.735,00
14	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	Horas	400	R\$ 196,48	R\$ 78.592,00
15	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	Horas	400	R\$ 231,52	R\$ 92.608,00
16	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	Horas	1500	R\$ 178,50	R\$ 267.750,00
17	Serviços de solda para vans, micro-ônibus e caminhões - por hora trabalhada	Horas	1000	R\$ 169,69	R\$ 169.690,00

18	Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	Horas	1000	R\$ 157,25	R\$ 157.250,00
19	Serviço de Lava jato de moto	Unidades	288	R\$ 28,33	R\$ 8.159,04
20	Serviço de Lava jato de carro pequeno	Unidades	792	R\$ 45,58	R\$ 36.099,36
21	Serviço de Lava jato de carro médio	Unidades	108	R\$ 88,89	R\$ 9.600,12
22	Serviço de Lava jato de micro-ônibus	Unidades	144	R\$ 102,00	R\$ 14.688,00
23	Serviço de Lava jato de ônibus e caminhão	Unidades	1116	R\$ 142,30	R\$ 158.806,80
24	Serviço de Lava jato de máquinas pesadas	Unidades	540	R\$ 188,30	R\$ 101.682,00
25	Serviço de borracharia — moto	Unidades	480	R\$ 27,00	R\$ 12.960,00
26	Serviço de borracharia — carro pequeno	Unidades	2160	R\$ 44,83	R\$ 96.832,80
27	Serviço de borracharia — carro médio	Unidades	480	R\$ 62,91	R\$ 30.196,80
28	Serviço de borracharia — ônibus e caminhão	Unidades	3600	R\$ 81,00	R\$ 291.600,00
29	Serviço de borracharia - máquinas	Unidades	1920	R\$ 136,29	R\$ 261.676,80

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de tag's (etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ESTIMADO DE GASTOS DAS UNIDADE REQUISITANTE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
Estimativa de gasto com peças e acessórios	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
Estimativa de gastos com serviços mecânicos	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
Valor Global Anual Base (VAB)	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
Percentual de Gerenciamento XX%	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
Percentual de Credenciamento XX%	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
VAB+PG	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME O EDITAL.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O EDITAL
VALIDADE DESTA PROPOSTA: CONFORME O EDITAL

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente. Apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE.

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DO GOITÁ E, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá - PE, CNPJ nº 11.049.814/0001-37, através da **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada pelo Secretário o Sr....., residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado . a empresa..... CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada , tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado , via internet, por meio de tag's(etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00002/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de:

ESTIMADO DE GASTOS DAS UNIDADES REQUISITANTES	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
Estimativa de gasto com peças e acessórios	R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
Estimativa de gastos com serviços mecânicos	R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
Valor Global Anual Base (VAB)	R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
Percentual de Gerenciamento XX%	R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
Percentual de Credenciamento XX%	R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
VAB+PG	R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

3.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1 O Termo de Referência;
- 3.2.2 O Edital da Licitação;

- 3.2.3 A Proposta do contratado;
3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.2 A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 2026 - LOCAÇÃO				
Secretaria	Dotação	Descrição da Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Saúde (Adm)	10.122.0008.1234.0000	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Saúde (UBS)	10.301.0009.1235.0000	Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.600
Saúde (Hospital)	10.302.0010.1237.0000	Manutenção das Ações Referentes à Saúde Especializada	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.600
Assistência (Adm)	08.122.0008.1360.0000	Apoio Administrativo das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Assistência (CRAS)	08.245.0066.1343.0000	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.660 - FNAS
Assistência (CREAS)	08.245.0111.1344.0000	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial	3.3.90.39.00	1.500 ou 1.660 ou 1.661
Educação (Adm)	12.122.0146.1124.0000	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Educação (Transp. Universitário)	12.364.0149.1133.0000	Oferta de Transporte Universitário	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Educação (Transporte Escolar)	12.782.0149.1298.0000	Garantia de Transporte Escolar de Qualidade	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Educação (Transporte Escolar)	12.782.0149.1298.0000	Garantia de Transporte Escolar de Qualidade	3.3.90.39.00	1.540 - FUNDEB
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	.04.122.0008.1273.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Secretaria de Agricultura	.20.122.0008.1251.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios
Secretaria da Mulher	.04.122.0008.1419.0000	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Mulher	3.3.90.39.00	1.500 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento do bem ou serviço.
- 6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata*, de correção monetária.
- 6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser celebrados aditivos contratuais com vigência de igual período (considerada a vantajosidade e o orçamento vigente na época), até o limite permitido na Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo-se em vista que os contratos firmados com possibilidade extensão da prestação de serviço, reduzem os custos das contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 Obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 8.1.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual fiscalização do serviço, e principal contato com a CONTRATADA.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência.
- 8.1.5. Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o cumprimento do desta contratação.
- 8.1.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da
- 8.1.7. CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.1.8. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 8.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus Serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- 8.1.10. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e Exigências especificadas;
- 8.1.11. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para o estabelecimento de Execução de serviços;
- 8.1.12. Designar servidores (Gestor e Fiscal) para o acompanhamento da execução contratual e para a fiscalização dos serviços prestados pelos estabelecimentos; Cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto,
- 8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.1.14. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2 Obrigações do Contratado:

8.2.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

8.2.2 Atender prontamente as reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando a correção do serviço em descordo com o licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.2.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos.

8.2.4 Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.5 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, transporte, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.

8.2.6 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema, se for o caso;

8.2.7 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no TR, da composição da frota municipal de veículos;

8.2.8 Efetuar o pagamento do credenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do prazo previsto neste Termo de Referência, condicionado do recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

8.2.9 Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

8.2.10 Fiscalizar os serviços prestados pelos Credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;

8.2.11 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.2.12 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada unidade administrativa demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

8.2.13 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior. Essa OBRIGAÇÃO deverá repetir-se em TODOS os meses subsequentes;

8.2.14 Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;

8.2.14.1 Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, cada unidade administrativa terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, devendo o ente efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados conforme as seguintes disposições:

8.2.14.1.1 Para o **tempo de serviço**, será utilizado como base a(s) tabela(s) temporária(s) a serem disponibilizadas pela Gerenciadora;

8.2.14.1.2 Para o **valor dos serviços**, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE.

8.2.14.1.3 Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços orçados, será aplicada a seguinte fórmula:

$$V_o = VS/176 \times HS,$$

onde:

V_o = Valor do orçamento;

VS = Valor do salário;

HS = Hora de serviço.

- 8.2.14.1.3.1 O valor resultante da aplicação da fórmula acima será utilizado como o **valor máximo aceitável** para os serviços relacionados ao orçamento realizado;
- 8.2.14.1.3.2 Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município;
- 8.2.14.1.3.3 Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.
- 8.2.15 Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização da unidade administrativa demandante, deverá emitir documento que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.
- 8.2.16 Deverá a unidade administrativa solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço, quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.
- 8.2.17 Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.
- 8.2.18 Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- 8.2.19 Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da CONTRATANTE;
- 8.2.20 Obrigar-se a prestar o devido treinamento aos funcionários dos estabelecimentos de sua rede credenciada em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- 8.2.21 Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- 8.2.22 Obrigar-se, através dos estabelecimentos credenciados, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- 8.2.23 Obrigar-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- 8.2.24 Realizar atendimentos emergenciais diretamente nos locais onde os veículos apresentem falhas mecânicas ou de sistemas, com o objetivo de restabelecer seu funcionamento imediato, e, quando não possível o veículo deverá ser deslocado para a oficina ou garagem.
- 8.2.25 Dispor de técnicos qualificados, equipamentos e ferramentas especializadas para o diagnóstico preciso de avarias nos veículos, incluindo, mas não se limitando a, unidades de diagnóstico eletrônico (scanner automotivo), testadores de sistemas eletrônicos, equipamentos de calibragem de sistemas de suspensão e frenagem, e aparelhos de diagnóstico de motorização.
- 8.2.26 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 8.2.27 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência eletrônica dirigida a cada unidade administrativa demandante;
- 8.2.28 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e aplicação de mensagem instantânea;
- 8.2.29 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 05 (cinco) anos;
- 8.2.30 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparos automotivos, e, ainda, de acordo com as fabricantes/montadoras dos veículos da planilha constante no TR.

8.2.31 Manter o preposto durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);

8.2.32 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender a execução dos serviços a esta prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 **FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.6.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.1.7 Ficam nomeados como fiscais os seguintes agentes públicos:

SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS e SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: MARINALDO BATISTA ESPIRITO SANTO: Matrícula: 78940.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: NICOLAU ADAUTO PIMENTEL DE ARRUDA: Matrícula: 75305.

SECRETARIA DE SAÚDE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA: Matrícula: 2329.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, TRABALHO E JUVENTUDE: GABRIEL DA SILVA ARAÚJO: Matrícula: 79117.

12.6.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.6.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.2.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

12.7. GESTOR DO CONTRATO

12.7.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.7.7 Ficam nomeados como gestores os seguintes agentes:

SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS e SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: MARINALDO BATISTA ESPIRITO SANTO: Matrícula: 78940.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: VALTER JOSÉ DA SILVA: Matrícula:986

SECRETARIA DE SAÚDE: JOACIR BEZERRA DO NASCIMENTO: Matrícula:73944

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, TRABALHO E JUVENTUDE: CAROLANY GOMES DA SILVA. Matrícula: 73922.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “75.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “75.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.2.4 Multa:
 - 13.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.4 Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 13.5.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 .As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 .Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da comarca de Glória do Goitá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

19.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá - PE, ... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

GESTOR D CONTRATO
MATRÍCULA:

FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026

PROPONENTE
CNPJ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota dos veículos automotores das secretarias do município de Glória do Goitá, com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de tag's (etiqueta) com tecnologia RFID, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro pelo período de 12 (doze) meses.

1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006** e alterações que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no edital.

Local e Data

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente